

LEI N° 4.596, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANCOS OU CADEIRAS E DISPOSITIVOS PARA ATENDIMENTO POR SENHAS, NAS CASAS LOTÉRICAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

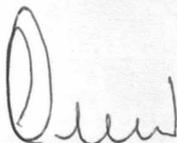
(Projeto de Lei Ordinária n° 298/2017, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 4.924/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, obrigadas a disponibilizar aos usuários, assentos, sejam bancos ou cadeiras, bem como, dispositivos de atendimento através de senha.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem.

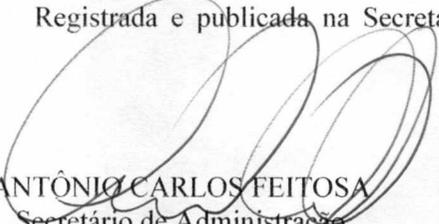
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

M., em 18 de janeiro de 2018.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

